



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.384
DE 04 DE ABRIL DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.919, DE 10/04/2018

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014; altera o inciso II do art. 21, a denominação da Seção II do Capítulo IV e o art. 25, e acrescenta o art. 25-A, da Lei nº 3.669, de 09 de novembro de 1995; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, passa a vigorar, acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe passa a ser fixado em 6.600 (seis mil e seiscentos) policiais militares, distribuídos por Quadros, Qualificações, Postos e Graduações, na seguinte forma: (NR)

I - ...

.....

***VII – QUADRO DE OFICIAIS MÚSICOS
POLICIAIS MILITARES (QOMPM/Músico):***

<i>a) Major</i>	<i>01</i>
<i>b) Capitão</i>	<i>02</i>
<i>c) 1º Tenente</i>	<i>03</i>
<i>d) 2º Tenente</i>	<i>04</i>
<i>Soma.....</i>	<i>10</i>

VIII - ...

a) ...

.....

Total de Oficiais.....647



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.384

DE 04 DE ABRIL DE 2018

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.919, DE 10/04/2018

IX – QUALIFICAÇÕES POLICIAIS MILITARES PARTICULARES (QPMP):

a) ...

.....

e) Músico (QPMP-4)

<i>Subtenente</i>	<i>14</i>
<i>1º Sargento</i>	<i>18</i>
<i>2º Sargento</i>	<i>23</i>
<i>3º Sargento</i>	<i>25</i>
<i>Cabo</i>	<i>15</i>
<i>Soma.....</i>	<i>95</i>

.....

i) ...

.....

Total de Praças 5.953

Total do Efetivo da PMSE 6.600

§ 5º *As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, e “i” do inciso IX do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), à medida que não haja policiais militares das referidas qualificações em condições de ocupá-las.*

§ 6º *As vagas das Qualificações Policiais Militares Particulares de que trata a alínea “h” do inciso IX do art. 1º desta Lei devem ser transferidas para a Qualificação Policial Militar Particular de Músico (QPMP-4), à medida que não haja policiais militares da referida qualificação em condições de ocupá-las.*

§ 7º *Os atuais integrantes do Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares (QOMPM/Músico) e da Qualificação Policial Militar Particular de Músico (QPMP-4) devem ser transferidos para o Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM) e para a Qualificação Policial Militar Particular de Combatente (QPMP-0), respectivamente, à medida que não reúnam condições técnicas ou*



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.384
DE 04 DE ABRIL DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.919, DE 10/04/2018

de saúde, devidamente comprovadas, para o exercício das atribuições próprias da especialidade de Músico.”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 21, a denominação da Seção II, o art. 25, e acrescenta o art. 25-A, da Lei nº 3.669, de 09 de novembro de 1995, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Sergipe, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. ...

.....
II – Órgãos de Apoio de Ensino e de Cultura (NR)

a) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);

b) Corpo Musical (CMus);

.....
Seção II
Do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e do
Corpo Musical (NR)

.....
Art. 25. ...

I - ...

.....
VIII – Revogado.”

“Art. 25-A. O Corpo Musical (CMus) tem por objetivo o cultivo da cultura musical, em suas várias formas de conhecimento e compreende:

I – Banda Sinfônica;

II – Big Band;

III – Quarteto de Clarinetas;

IV – Quarteto de Saxofones;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.384
DE 04 DE ABRIL DE 2018
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.919, DE 10/04/2018

V – Quinteto de Metais;
VI – Banda de Cornetas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos, para início da aquisição de direitos e pagamento de vantagens nela previstos, a partir do primeiro dia do quadrimestre seguinte aquele em que a despesa de pessoal do Poder Executivo Estadual, apurada na forma dos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, retornar a patamar inferior a 46,55% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Sergipe, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 7.823, de 04 de abril de 2014, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei, que produz seus efeitos a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 04 de abril de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo